

# **RESOLUÇÃO Nº 091/2019**

(Publicada no Diário Oficial de 05/07/2019)

Alterada pela Resolução nº 150/2019, que alterou a titularidade do benefício da empresa em face de alterações dos estatutos sociais.

**Habilita a COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO, aos benefícios do DESENVOLVE.**

**Nota:** A redação atual da ementa foi dada pela Resolução nº 150, de 29/10/19, DOE de 05/11/19, tendo em vista mudança de titularidade da empresa, efeitos a partir de 05/11/19.

**Redação originária, efeitos até 04/11/19:**

*"Habilita a ACRINOR ACRILONITRILA DO NORDESTE S/A., aos benefícios do DESENVOLVE."*

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SDE nº 1100180010708,

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO, CNPJ nº 61.079.232/0012-24 e IE nº 159.511.963NO, instalada no município de Camaçari, neste Estado, produzindo acrilonitrila, ácido cianídrico, sulfato de amônio (fertilizantes líquidos) e acetonitrila, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

**Nota:** A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 150, de 29/10/19, DOE de 05/11/2019, tendo em vista mudança de titularidade da empresa, efeitos a partir de 04/11/2019.

**Redação originária, efeitos até 03/11/19:**

*"Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da ACRINOR ACRILONITRILA DO NORDESTE S/A, CNPJ nº 13.546.353/0001-33 e IE nº 000.911.568NO, instalada no município de Camaçari, neste Estado, produzindo acrilonitrila, ácido cianídrico, sulfato de amônio (fertilizantes líquidos) e acetonitrila, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:"*

**I** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação.

**II** - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativos às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Art. 2º** Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de junho de 2019.

**Art. 3º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 18 de junho de 2019.

93<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Desenvolve

**JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO**  
Presidente